



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

Município de Caraá

Edital de Pregão Eletrônico nº 33/2026

Tipo de julgamento: menor preço global

Modo de disputa: aberto

Processo nº 2.020/2026

Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para a execução de serviço de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para as escolas e secretarias municipais, compreendendo recarga de botijões de 13 kg e 45 kg, em lote único.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÁ, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, para **Contratação de empresa especializada para a execução de serviço de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para as escolas e secretarias municipais, compreendendo recarga de botijões de 13 kg e 45 kg, em lote único**, conforme descrito neste edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 1872/2024 e, subsidiariamente, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Federal nº 1.024/2019, bem como as condições, a seguir estabelecidas:

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **31 de julho de 2026**, às **9h**, podendo as propostas serem enviadas até às **8h**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para a execução de serviço de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para as escolas e secretarias municipais, compreendendo recarga de botijões de 13 kg e 45 kg, em lote único, cujas descrições e especificações estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico site www.portaldecompraspublicas.com.br, ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 03 dias úteis.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 90 dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do item ofertado, incluindo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de deslocamento e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Carará, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;

5.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.3.2. Para as empresas classificadas no **Simples Nacional**, **não se aplica a obrigatoriedade** do item **5.3, alínea "a"** (Demonstrações Contábeis).

5.3.3. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.4. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.4.1. A substituição referida no item 5.4. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.5. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.6. Requisitos de Habilitação Técnica

5.6.1. Como requisito de habilitação técnico-profissional, a licitante deverá comprovar a autorização de funcionamento como distribuidora ou revenda de GLP, emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), nos termos da Resolução ANP no 51/2016. Esta exigência fundamenta-se no art. 6º da Lei no 9.478/1997, constituindo condição legal indispensável para o exercício da atividade de distribuição e comercialização de GLP, cuja ausência impossibilita de forma absoluta a execução regular e segura do objeto contratual. A contratada obriga-se a manter a regularidade de sua autorização durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. A suspensão, cassação ou revogação da autorização pela ANP, a qualquer título, implicará a rescisão unilateral da ata, nos termos do art. 137, I, da Lei no 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis;

5.6.2. A licitante que não possuir base operacional (matriz, filial ou centro de distribuição) no município-sede ou em município limítrofe, ou que se localizar a uma distância superior a 50 (cinquenta) quilômetros da sede do município de Carará/RS, deverá apresentar, no momento da habilitação, Plano de Atendimento Logístico que demonstre, de forma inequívoca, a viabilidade técnica e material para o cumprimento integral das condições de entrega estabelecidas neste Termo de Referência, em especial:

- 5.6.2**
- a)** O prazo máximo de 6 (seis) horas para atendimento a partir da Ordem de Compra;
 - b)** O atendimento sem exigência de quantidade ou valor mínimo por ordem de fornecimento;
 - c)** A entrega em todas as unidades da Administração, incluindo as localizadas na zona rural.

I. O Plano de Atendimento Logístico deverá conter, no mínimo:

II. Identificação da base operacional de apoio mais próxima, com endereço completo e distância até a sede do município;

III. Descrição dos meios de transporte disponíveis (veículos próprios ou contratados), com comprovação documental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Estimativa do tempo de deslocamento da base até o ponto de entrega mais distante, utilizando ferramenta de georreferenciamento amplamente aceita (ex: Google Maps).

A ausência de apresentação deste Plano, ou a sua apresentação de forma inconsistente ou insuficiente para demonstrar a viabilidade do atendimento, acarretará a inabilitação da licitante, nos termos do art. 67, II, da Lei no 14.133/2021.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

trabalho.

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

12.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. VIGÊNCIA DA ATA

A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, até o limite máximo de 2 (dois) anos, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso para a Administração, conforme a Lei Federal 14.133/2021.

17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

17.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

17.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias úteis da aprovação do servidor responsável pela fiscalização.

17.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

juros de 0,5% ao mês, pro rata.

18. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

18.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

18.2 A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

18.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

21.4. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

21.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

21.6. Integra este Edital:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II – MODELO DE ATA;
- c) ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES.

Caráá/RS, 14 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ/RS
BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES
Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – CONTEXTUALIZAÇÃO

Sistemática: Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por lote único, nos termos do art. 28, inciso I, c/c art. 56, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com utilização do Sistema de Registro de Preços, conforme arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviço de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para as escolas e secretarias municipais, compreendendo recarga de botijões de 13 kg e 45 kg, em lote único.

Contexto: A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as demais secretarias municipais, utiliza Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) como insumo essencial para o preparo da merenda escolar nas unidades de ensino e para as atividades administrativas que demandam cocção de alimentos.

Considerando a natureza contínua e essencial deste consumo, a ausência de uma contratação eficaz pode ocasionar a paralisação total do fornecimento de alimentação escolar, comprometendo a permanência e o bem-estar dos estudantes, além de gerar prejuízos às atividades meio da Administração Pública Municipal. A formalização de uma ata de registro de preços é a medida adequada para garantir o abastecimento contínuo, evitar desabastecimentos e assegurar a economicidade nas aquisições públicas.

A contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações – PAC e está alinhada às necessidades permanentes de funcionamento das unidades escolares e administrativas do município.

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é o registro de preços para futura e eventual contratação de serviço de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), mistura propano-butano, acondicionados em vasilhames de chapa de aço de propriedade do município, compreendendo recarga de botijões de 13 kg e 45 kg, conforme especificações técnicas e quantitativos estimados a seguir.

LOTE ÚNICO – RECARGA DE GLP

Item	Código	Descrição	Un.	Qt.	Vlr. Unit. R\$	Subtotal R\$
1	012.000.002	Recarga de botijão de GLP 13 kg	und	100	129,03	12.903,00



2	012.000.003	Recarga de botijão de GLP 45 kg	und	200	498,22	99.644,00
---	-------------	---------------------------------	-----	-----	--------	-----------

Valor global estimado do lote: R\$112.547,00 (cento e doze mil, quinhentos e quarenta e sete reais).

Os quantitativos registrados constituem mera estimativa de consumo para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação mínima por parte da Administração.

O critério de julgamento será o menor preço global do lote único. Os licitantes deverão ofertar lances considerando o somatório dos valores totais dos dois itens que compõem o lote, sendo obrigatória a especificação dos preços unitários de cada item na proposta. É vedada a cotação ou adjudicação parcial, nos termos do art. 56, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, que demonstrou a necessidade permanente e contínua de recarga de GLP para o preparo da merenda escolar e para as atividades administrativas que demandam cocção de alimentos.

A solução escolhida consiste na realização de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, por se tratar de demanda de natureza contínua, porém de acionamento variável em função da frequência de uso e da sazonalidade, permitindo a aquisição apenas quando surge a necessidade efetiva.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada por eliminar a necessidade de estoque de botijões cheios — o que demandaria espaço físico e condições de segurança específicas —, minimizar o risco de desabastecimento e possibilitar o atendimento às localidades rurais de forma flexível, sem imposição de quantidades mínimas por pedido.

Em observância ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a contratação busca a seleção da proposta mais vantajosa, considerando não apenas o menor preço, mas também critérios de qualidade, segurança e continuidade do serviço público.

O agrupamento em lote único, devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar, foi adotado com base na economia de escala e na mitigação de riscos operacionais. Esta medida está em conformidade com a jurisprudência do TCU que admite o não

parcelamento quando demonstrada a perda de economia de escala (ex.: Acórdão 2.474/2022-Plenário) e visa assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa em sua integralidade, nos termos do art. 56, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Os quantitativos previstos decorrem do consumo histórico das unidades escolares e secretarias municipais.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos Gerais do Serviço

O serviço de recarga de GLP a ser contratado deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) O serviço consiste na recarga de botijões de GLP, mistura propano-butano, acondicionados em vasilhames de chapa de aço, de propriedade do município;
- b) Para garantir a continuidade do abastecimento durante o processo de recarga, a contratada deverá adotar o sistema de troca simultânea (entrega do botijão cheio e retirada do botijão vazio no mesmo ato);
- c) A contratada deverá atender integralmente às solicitações emitidas pela Administração durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo vedada a recusa de fornecimento em razão da quantidade de botijões ou do valor da ordem de fornecimento;
- d) Não será admitida a imposição de quantidade ou valor mínimo para a realização das recargas ou entregas por ordem de fornecimento, assegurando-se o atendimento às demandas pulverizadas das escolas e secretarias, especialmente as localizadas na zona rural, sem prejuízo à continuidade do serviço público.

4.2 Requisitos de Qualidade e Desempenho

- a) O GLP fornecido não deverá apresentar impurezas ou composição diversa da especificada, que possam comprometer o funcionamento dos equipamentos ou a segurança dos usuários;
- b) Os vasilhames recarregados deverão ser devolvidos em perfeitas condições de uso, devidamente lacrados e com o selo de segurança da distribuidora, atestando a integridade e a quantidade da recarga;
- c) A contratada é integralmente responsável pela segurança e qualidade do serviço prestado, respondendo por eventuais danos ou acidentes decorrentes de vício no fornecimento do gás ou no processo de recarga.

4.3 Requisitos de Identificação e Rastreabilidade

Cada botijão recarregado deverá conter identificação visual obrigatória, como lacre de segurança e rótulo da distribuidora, contendo, no mínimo, a identificação da empresa, o número de cadastro na ANP e as informações de segurança.

4.4 Requisitos de Habilitação Técnica

- a) Como requisito de habilitação técnico-profissional, a licitante deverá comprovar a autorização de funcionamento como distribuidora ou revenda de GLP, emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), nos termos da Resolução ANP nº 51/2016. Esta exigência fundamenta-se no art. 6º da Lei nº

9.478/1997, constituindo condição legal indispensável para o exercício da atividade de distribuição e comercialização de GLP, cuja ausência impossibilita de forma absoluta a execução regular e segura do objeto contratual. A contratada obriga-se a manter a regularidade de sua autorização durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. A suspensão, cassação ou revogação da autorização pela ANP, a qualquer título, implicará a rescisão unilateral da ata, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.;

b) A licitante que não possuir base operacional (matriz, filial ou centro de distribuição) no município-sede ou em município limítrofe, ou que se localizar a uma distância superior a 50 (cinquenta) quilômetros da sede do município de Caraá/RS, deverá apresentar, no momento da habilitação, Plano de Atendimento Logístico que demonstre, de forma inequívoca, a viabilidade técnica e material para o cumprimento integral das condições de entrega estabelecidas neste Termo de Referência, em especial:

b.1) O prazo máximo de 6 (seis) horas para atendimento a partir da Ordem de Compra;

b.2) O atendimento sem exigência de quantidade ou valor mínimo por ordem de fornecimento;

b.3) A entrega em todas as unidades da Administração, incluindo as localizadas na zona rural.

I. O Plano de Atendimento Logístico deverá conter, no mínimo:

II. Identificação da base operacional de apoio mais próxima, com endereço completo e distância até a sede do município;

III. Descrição dos meios de transporte disponíveis (veículos próprios ou contratados), com comprovação documental;

Estimativa do tempo de deslocamento da base até o ponto de entrega mais distante, utilizando ferramenta de georreferenciamento amplamente aceita (ex: Google Maps).

A ausência de apresentação deste Plano, ou a sua apresentação de forma inconsistente ou insuficiente para demonstrar a viabilidade do atendimento, acarretará a inabilitação da licitante, nos termos do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021.

4.5 Requisitos de Sustentabilidade

A contratada deverá cumprir integralmente a legislação da ANP e as normas ambientais e de segurança aplicáveis ao manuseio, transporte e fornecimento de GLP, incluindo a Resolução ANP nº 51/2016 e as normas ABNT pertinentes, em especial a NBR 8.460 (requisitos para o enchimento de botijões) e a NBR 14.024 (transporte de GLP).

A contratada é corresponsável pelo ciclo de vida dos vasilhames utilizados, devendo garantir que os botijões retirados para recarga passem por processo de requalificação periódica nos termos das normas técnicas, promovendo a reutilização segura dos recipientes e prevenindo o descarte irregular de vasilhames inservíveis.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Dinâmica do Fornecimento

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Ordem de Compra ou Autorização de Fornecimento pelo fiscal do contrato.

A contratada deverá efetuar a entrega dos botijões recarregados no prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas do recebimento da Autorização de Fornecimento. O

descumprimento injustificado sujeitará a contratada às penalidades previstas.

O serviço será executado mediante o sistema de troca simultânea: no ato da entrega do botijão cheio, a contratada retirará o botijão vazio de mesma capacidade, de propriedade do município, garantindo a continuidade do abastecimento.

5.2 Mecanismo para Evitar Recusas de Fornecimento

Considerando a natureza do Sistema de Registro de Preços e os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e vinculação ao instrumento convocatório, não será admitida:

- a) exigência de quantidade mínima por pedido;
- b) exigência de faturamento mínimo;
- c) exigência de valor mínimo para entrega;
- d) recusa de fornecimento em razão do quantitativo solicitado;
- e) recusa de fornecimento em razão da localização da unidade de entrega, inclusive em zona rural.

A apresentação da proposta implicará concordância expressa do fornecedor com o fornecimento parcelado decorrente da Ata de Registro de Preços, em todas as suas condições.

A vedação de que trata o caput abrange expressamente a possibilidade de emissão de ordens de fornecimento para apenas 1 (um) botijão, de qualquer das capacidades, inclusive para entrega em unidade localizada na zona rural. A contratada declara, pela simples apresentação da proposta, que os custos logísticos associados a esta modalidade de entrega foram integralmente considerados na composição de seus preços, não podendo alegar onerosidade excessiva superveniente.

5.3 Solução Equilibrada entre Interesse Público e Viabilidade Logística

Embora não haja quantitativo mínimo obrigatório por solicitação, a Administração adotará, sempre que operacionalmente possível e sem prejuízo ao interesse público:

- a) consolidação de demandas;
- b) agrupamento de pedidos;
- c) planejamento das aquisições;
- d) programação prévia de entregas.

Tais medidas buscam racionalizar custos logísticos, preservar a competitividade do certame e assegurar a economicidade da contratação, sem que configurem obrigação da Administração ou direito subjetivo do contratado a exigir quantidades mínimas.

5.4 Mecanismo de Avaliação da Exequibilidade das Propostas

A Administração, com fundamento no § 2º do art. 59 e no art. 61 da Lei nº 14.133/2021, conduzirá o procedimento licitatório com o objetivo de aferir, de forma preventiva e aprofundada, a exequibilidade das propostas e a real capacidade de cumprimento das obrigações assumidas, em especial quanto à entrega parcelada e sem quantitativos mínimos.

5.4.1 Da Identificação de Indícios e Dever de Diligência

Sempre que o preço ofertado for considerado inexecutável nos termos da lei, ou quando houver indícios de que os custos logísticos, de transporte e de distribuição não foram adequadamente considerados — circunstância que comprometeria a futura execução contratual —, o Agente de Contratação deverá promover diligência obrigatória para a comprovação da exequibilidade da proposta.

5.4.2 Do Procedimento de Verificação

Para subsidiar a análise, poderá ser exigido do licitante, entre outros documentos pertinentes:

- I – Planilha detalhada de composição de todos os custos unitários e totais, incluindo tributos, margem de lucro e despesas indiretas;
- II – Demonstração expressa da metodologia de cálculo e rateio dos custos logísticos (frete, seguro) para entregas parceladas, inclusive simulações para pedidos de baixo volume;
- III – Cotações, contratos ou notas fiscais que evidenciem o custo de aquisição dos produtos junto a distribuidoras;
- IV – Declaração de disponibilidade de estrutura operacional (frota, centro de distribuição) para atendimento tempestivo dos pedidos emitidos.

5.4.3 Do Ônus da Prova e Decisão Motivada

O ônus da prova da exequibilidade recai integralmente sobre o licitante. A apresentação de documentação incompleta, protelatória ou insuficiente para demonstrar de forma cabal a viabilidade econômico-financeira da proposta equivalerá à não comprovação de sua exequibilidade.

Nesta hipótese, o Agente de Contratação, em decisão circunstanciada e motivada, desclassificará a proposta, com base no art. 59, IV, c/c o art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.4 Da Blindagem Contratual Superveniente

Como consequência direta do procedimento de verificação, a proponente vencedora terá sua proposta validada como plenamente exequível para todos os cenários de fornecimento parcelado previstos neste Termo. Fica, portanto, expressamente vedado ao fornecedor, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, alegar:

- I – Inviabilidade econômica ou financeira superveniente decorrente dos custos de transporte;
- II – Distância ou dificuldade de acesso para entrega;
- III – Baixo valor ou pequeno quantitativo dos pedidos;
- IV – Quaisquer outras circunstâncias de natureza operacional ou econômica que, por sua natureza previsível, já deveriam ter sido consideradas quando da formação da proposta e foram objeto de análise na fase de diligência.

A alegação de qualquer das circunstâncias acima configurará inadimplemento contratual, sujeitando o infrator às sanções previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021, ressalvado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro exclusivamente na hipótese de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente os custos da contratação, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovado pela contratada em procedimento específico.

Esta previsão decorre diretamente dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei 14.133/2021) e da vedação ao comportamento contraditório, aplicável à relação jurídico-administrativa.

5.5 Substituição do Fornecedor em Caso de Descumprimento

Em caso de descumprimento contratual que resulte na rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá, nos termos do art. 90, §7º, da Lei nº 14.133/2021, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para que assumam o fornecimento nas mesmas condições propostas pelo adjudicatário original, incluindo preços, prazos e especificações técnicas.

A convocação observará o seguinte procedimento:

- a) notificação formal ao segundo colocado, concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação de aceite;
- b) em caso de recusa ou silêncio, convocação dos demais licitantes, obedecida a ordem de classificação;
- c) na hipótese de nenhum licitante remanescente aceitar a convocação, ou enquanto perdurar o procedimento de convocação e a necessidade de abastecimento for urgente, a Administração poderá, independentemente de nova licitação, realizar contratação emergencial nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, com fornecedor que preencha os requisitos de habilitação exigidos neste Termo de Referência e pratique preços compatíveis com os de mercado, até que a contratação definitiva seja concluída ou a ata seja restabelecida.

A aceitação da convocação pelo licitante remanescente importará na assunção de todas as obrigações contratuais pelo período remanescente de vigência da ata, mantidos o preço registrado e as condições de fornecimento originalmente pactuadas.

5.6 Vedação à Subcontratação Integral

É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial, limitada aos serviços de transporte dos botijões, poderá ser admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração, desde que:

- a) a subcontratada possua a regularidade fiscal e trabalhista exigida;
- b) a subcontratada comprove autorização de funcionamento junto à ANP, quando aplicável;
- c) a subcontratação não implique transferência da responsabilidade contratual, que permanece integralmente com a contratada principal;
- d) seja mantida a qualidade e a segurança do serviço.

A contratada responde solidariamente pelos atos da subcontratada perante a Administração.

5.7 Níveis Mínimos de Serviço (SLA)

A execução contratual será avaliada mensalmente com base nos seguintes indicadores de desempenho:

I – Índice de Cumprimento de Prazo (ICP): percentual de ordens de fornecimento entregues no prazo máximo de 6 (seis) horas, em relação ao total de ordens emitidas no mês.

- a) Meta: $ICP \geq 95\%$ (noventa e cinco por cento);
- b) ICP entre 85% e 94,99%: notificação formal à contratada;
- c) ICP inferior a 85%: aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor faturado no mês, por ponto percentual abaixo de 85%, até o limite de 10% (dez por cento);
- d) ICP inferior a 75% por dois meses consecutivos ou três meses alternados: caracterização de inexecução parcial, sujeitando a contratada às sanções previstas na Seção 10, incluindo rescisão unilateral da ata.

II – Índice de Conformidade do Produto (IConf): percentual de botijões aceitos no recebimento definitivo, em relação ao total de botijões entregues no mês.

a) Meta: IConf = 100% (cem por cento);

b) Qualquer desconformidade ensejará a substituição prevista na Seção 7.2, sem ônus para a Administração;

c) IConf inferior a 98% por dois meses consecutivos: caracterização de inexecução parcial, sujeitando a contratada às sanções previstas na Seção 10.

III – Registro e Monitoramento

Os indicadores serão calculados mensalmente e registrados, a fim de instruir a eventual aplicação de sanções.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES nº 65/2021, mediante pesquisa de mercado realizada em fontes compatíveis com o objeto.

O valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 112.547,00 (cento e doze mil, quinhentos e quarenta e sete reais).

Composição do Lote Único:

Item	Descrição	Un.	Qt.	Vlr. Unit. R\$	Subtotal R\$
1	Recarga de botijão de GLP 13 kg	und	100	129,03	12.903,00
2	Recarga de botijão de GLP 45 kg	und	200	498,22	99.644,00

TOTAL 112.547,00

A estimativa foi elaborada mediante pesquisa de preços, cujo relatório detalhado com os valores unitários, as fontes consultadas e o método matemático aplicado (média aritmética) integra o processo administrativo.

Os quantitativos registrados constituem mera estimativa de consumo para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação mínima por parte da Administração.

6.1 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

6.1.1 Preço Máximo Aceitável

O preço global máximo aceitável para o lote único é de R\$ 112.547,00 (cento e doze mil, quinhentos e quarenta e sete reais), conforme estimativa prevista na Seção 6 deste Termo de Referência. Serão desclassificadas as propostas cujo valor global exceda este limite.

Os preços unitários máximos aceitáveis para cada item são:

- a) Recarga de botijão de GLP 13 kg: R\$129,03 (cento e vinte e nove reais e três centavos)
- b) Recarga de botijão de GLP 45 kg: R\$ 498,22 (quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos).

Serão desclassificadas as propostas cujos preços unitários excedam os respectivos limites, ainda que o valor global esteja dentro do máximo aceitável.

6.1.2 Preço Inexequível

Consideram-se manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, as propostas cujos preços globais sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor global estimado, ou cujos preços unitários sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) dos respectivos valores unitários estimados, salvo se o licitante demonstrar, por meio de planilha detalhada de composição de custos e documentação comprobatória, a viabilidade econômico-financeira da proposta.

6.1.3 Composição dos Preços

Os preços unitários e o valor global ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do serviço, abrangendo, sem limitação:

- a) custo de aquisição do GLP para recarga;
- b) frete para entrega em todas as unidades da Administração, inclusive na zona rural; c) carga e descarga dos botijões;
- d) seguros;
- e) tributos e encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- f) taxas e emolumentos;
- g) quaisquer outros custos incidentes sobre o serviço.

Nenhum valor adicional será pago pela Administração a título de frete, deslocamento, pedágio, seguro ou qualquer outro custo acessório, devendo todos os custos estarem integralmente computados nos preços unitários ofertados.

A avaliação da exequibilidade observará o procedimento previsto na Seção 5.4 deste Termo de Referência.

7 – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1 Recebimento Provisório

O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência quantitativa e qualitativa no ato da entrega, verificando-se:

- a) a integridade dos lacres de segurança;
- b) a correspondência com a ordem de fornecimento;

- c) a integridade física dos vasilhames;
- d) a presença do selo de segurança da distribuidora.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto.

7.2 Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis, após a verificação da conformidade do produto com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

Serão rejeitados botijões que apresentem:

- a) lacre violado ou ausente;
- b) sinais de corrosão que comprometam a segurança;
- c) identificação irregular ou ausente;
- d) impurezas ou composição diversa da especificada;
- e) qualquer desconformidade com os requisitos previstos neste Termo de Referência.

Caso sejam constatadas irregularidades, a contratada deverá promover a substituição dos produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus para a Administração.

8 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma centralizada, mensalmente, mediante depósito bancário em conta indicada pela contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após:

I – recebimento definitivo dos produtos;

II – ateste do fiscal do contrato;

III – apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente ao total de recargas efetivamente realizadas no mês, acompanhada dos termos de recebimento mensal devidamente assinados pelos fiscais de recebimento de cada unidade (Seção 9.2);

§1º O termo de recebimento mensal de cada unidade deverá conter, no mínimo: (i)

identificação da unidade;

(ii) data de cada entrega;

(iii) quantidade e tipo de botijões recarregados recebidos;

(iv) assinatura do responsável pelo recebimento;

(v) registro de eventuais ocorrências ou desconformidades.

§2º A nota fiscal será atestada pelo fiscal do contrato somente após a conferência da compatibilidade entre os valores faturados e os quantitativos registrados nos termos de recebimento mensal consolidados. Eventuais divergências ensejarão glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

IV – verificação da regularidade fiscal, trabalhista e demais condições exigidas para contratação.

A Administração poderá reter pagamentos nas hipóteses legalmente previstas. Não haverá pagamento antecipado.

9 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços observarão os arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.1 Fiscal do Contrato

Fica designado como Fiscal da Contratação: Clair Ramos Moro.

Compete ao Fiscal:

- a) acompanhar a execução da ata;
- b) verificar a conformidade dos serviços prestados;
- c) registrar ocorrências;
- d) solicitar correções;
- e) atestar notas fiscais;
- f) comunicar irregularidades à autoridade competente;
- g) manter registros formais da execução contratual.

9.2 Fiscais de Recebimento nas Unidades

Nas unidades escolares, especialmente as localizadas na zona rural, os diretores ou responsáveis designados atuarão como fiscais de recebimento, incumbidos exclusivamente da conferência quantitativa e da verificação visual das condições aparentes no ato da entrega, compreendendo:

- a) contagem dos botijões entregues;
- b) verificação visual da integridade aparente dos lacres de segurança;
- c) correspondência quantitativa com a ordem de fornecimento;
- d) verificação visual de condições externas do vasilhame (ausência de corrosão acentuada, amassados ou deformações visíveis).

Parágrafo único. A responsabilidade dos fiscais de recebimento limita-se aos aspectos aparentes e quantitativos acima especificados. A verificação técnica da qualidade, composição e segurança do GLP compete exclusivamente ao fiscal do contrato (Seção 9.1), sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela qualidade e segurança do produto, nos termos da Seção 4.2, "c". Os fiscais de recebimento deverão registrar qualquer desconformidade aparente e comunicá-la imediatamente ao fiscal do contrato para as providências cabíveis.

9.3 Governança

Será mantido registro formal de todas as ordens de fornecimento, entregas realizadas, prazos observados e eventuais ocorrências para fins de monitoramento do desempenho contratual e de instrução de processos de aplicação de sanções, se necessário.

10 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa:

- I – advertência;

- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Constituem infrações, entre outras:

- a) atraso injustificado na entrega, considerado como tal o descumprimento do prazo de 6 (seis) horas previsto na Seção 5.1, por ocorrência;
- b) entrega parcial da ordem de fornecimento, assim entendida a entrega de quantidade inferior à solicitada sem justificativa aceita pelo fiscal do contrato;
- c) recusa de fornecimento, inclusive sob alegação de quantidade ou valor insuficiente do pedido, ou sob qualquer outra alegação vedada pela Seção 5.4.4;
- d) recusa indireta de fornecimento, caracterizada por atrasos reiterados (3 ou mais ocorrências no mês), entregas parciais sistemáticas, interrupção unilateral do fornecimento sem prévia comunicação e autorização da Administração, ou qualquer outra conduta que, embora não constitua recusa expressa, inviabilize ou dificulte gravemente o abastecimento regular das unidades;
- e) fornecimento de produto em desacordo com as especificações técnicas previstas na Seção 4;
- f) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- g) comportamento inidôneo;
- h) inexecução total ou parcial da ata.

11 – MATRIZ DE RISCOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras
Recusa de fornecimento para pequenas quantidades ou locais distantes	Média	Alto	Vedação expressa de pedido mínimo; planejamento e consolidação de demandas; previsão de sanções específicas; exigência de Plano de Atendimento Logístico para fornecedores sem base local
Atraso na entrega	Média	Alto	Definição de prazo máximo de 6 horas; registro formal de ocorrências; aplicação de sanções previstas

Fornecimento de produto em desacordo com as especificações	Baixa	Alto	Verificação visual do lacre e da identificação no recebimento provisório; rejeição imediata de produtos com sinais de violação; aplicação de sanções cabíveis
--	-------	------	---

Dependência de fornecedor único e indisponibilidade superveniente	Baixa	Alto	Possibilidade de convocação do segundo colocado (art. 90,§7º, da Lei 14.133/2021); cadastro atualizado de fornecedores locais para contratação emergencial; monitoramento da capacidade operacional do contratado; abertura de novo processo licitatório com 120 dias de antecedência
---	-------	------	---

Inexequibilidade da proposta por subestimação de custos logísticos	Média	Alto	Diligências obrigatórias para comprovação da exequibilidade; exigência de Planilha de Composição de Custos; blindagem contratual contra alegações supervenientes
--	-------	------	--

12 – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental e regulatória aplicável ao manuseio, transporte e fornecimento de GLP, incluindo:

a) Resolução ANP nº 51/2016 e demais normas da Agência Nacional do Petróleo; b) Normas ABNT pertinentes, em especial a NBR 8.460 e a NBR 14.024; c) Legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável.

A contratada é corresponsável pelo ciclo de vida dos vasilhames utilizados, devendo garantir a requalificação periódica nos termos das normas técnicas, promovendo a reutilização segura dos recipientes e prevenindo o descarte irregular.

13 – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, até o limite máximo de 2 (dois) anos, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Os contratos eventualmente firmados com base nesta Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no respectivo instrumento convocatório, observado o limite máximo de duração da própria ata, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar.

14 – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e em Decreto Municipal aplicável.

Será admitido reajuste após decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado da contratação, utilizando-se como índice o IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando comprovada ocorrência de fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que altere substancialmente os custos da contratação.

15 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Legislativo nº 4/2024 do Município de Caraá, regulamentos municipais aplicáveis e demais normas pertinentes.

A contratada declara conhecer e se obriga a cumprir as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a não praticar quaisquer atos que constituam infração prevista na referida legislação, sujeitando-se às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

A contratada deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) no tratamento de dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual, responsabilizando-se por qualquer violação que venha a ocorrer sob sua responsabilidade.

Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar e a Pesquisa de Preços que compõem o processo administrativo.

Caraá, 10 de julho de 2026.

DIEVERTON GISANDRO DOS SANTOS
Agente Administrativo

MARCELO PACHECO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. XX/20XX PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 33/2026

VALIDADE: XX/XX/20XX A XX/XX/20XX (12 MESES)

Aos XXX dias do mês de XXXX de 2026 O **MUNICÍPIO DE CARÁÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.614.158/0001-14, com sede na Rua Arno Von Saltiel, 478, Centro, em nome de seu Prefeito Municipal, **Sr. BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES**, brasileiro, solteiro, CPF n.o 039.464.460-35, residente e domiciliado na Rua Lourenço Correa Gomes, 1478, Centro no Município de Carará/RS, e a (s) empresa (s) arrematantes, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **FORNECEDORA**, termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.o 1872/2024, e das demais normas legais aplicáveis, que considerando o resultado da **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 33/2026**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente ata obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 nas seguintes condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os valores para Registro de Preços visando **Contratação de empresa especializada para a execução de serviço de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para as escolas e secretarias municipais, compreendendo recarga de botijões de 13 kg e 45 kg, em lote único.**

1.2 O relatório de Cadastro Reserva, e Ranking do processo estão disponíveis para downloads no Portal de Compras públicas no site www.portaldecompraspublicas.com.br, através de consulta pelo número do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano a contar de XX/XX/20XX.

2.1.1 O prazo indicado no item 2.1 poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2. A critério da Administração, poderá, ao final da ata de registro de preços, caso ainda exista



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

saldo remanescente dos itens licitados, ser firmado contrato de fornecimento de materiais e/ou serviços com a(s) empresa(s) registrada(s) na ata.

2.2 Conforme art. 83. da Lei 14.133/21, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 33/2026** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar os documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Carará, nos quais deverão estar discriminados os materiais entregues e deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

3.2 O pagamento somente será realizado após a liberação realizada pelo fiscal da ata, designado em Portaria Especial.

3.3 Não será efetuado qualquer pagamento à DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4 O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura, e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

3.5 A DETENTORA DA ATA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

3.6 A DETENTORA DA ATA deverá emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para os materiais entregues).

CLÁUSULA IV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A entrega dos itens licitados deverão ser nos endereços discriminados no termo de referência, conforme demanda quantidade e locais, a ser solicitado por cada secretaria.

4.2 Logo após recebimento da ordem de serviço pela empresa, a mesma terá o prazo de 6 horas para atendimento.

4.3 O envio dos empenhos e horários de execução dos serviços poderão ocorrer de segunda à sexta feira no horário compreendido das 08h até 12h e 13h30 às 17h. À critério da administração municipal, este horário poderá ser alterado.

4.4 Os serviços estarão sujeitos à fiscalização/orientação caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar o reparo imediato do serviço.

4.5 Tais serviços estarão sujeitos a não aceitação, caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do serviço.

4.5.1 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a devida Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.6 A Secretaria terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência e aceitação final dos serviços executados.

4.6.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

4.7 Serão fiscais da Ata de Registro de Preços e da respectiva entrega o servidor: **Clair Ramos Moro**.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.1 Responsabilidades do Contratante:

5.1.1 O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

5.1.2 A fiscalização dos insumos, objeto do presente pregão, no momento da entrega, que será realizada por servidor nomeado em Portaria Especial.

5.2 Responsabilidades Da Contratada:

5.2.1 Executar o objeto licitado conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos, e em consonância com a proposta de preço apresentada.

5.2.2 Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

5.2.3 Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

5.2.4 Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

5.2.5 Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE

5.2.6 Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação.

5.2.7 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias.

5.2.8 A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação em relação aos seus empregados tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, vale refeição, vale transporte, e outras e que venham a ser criadas e exigidas em lei.

5.2.9 A CONTRATADA deve efetuar o pagamento de todos os impostos, direitos e indiretos referentes à execução do serviço.

5.2.10 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CONTRATADA e a administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.2.11 A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 Todo serviço deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 A empresa prestadora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 A cópia da Nota de Empenho será anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

I – Advertência;

II – Multa de 15% (quinze por cento) do valor total do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, por ocorrência, relativa à execução deste(s) em desacordo com o solicitado;

III – Multa de 1% (um por cento) do valor total do(s) empenho(s), por dia de atraso injustificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

na execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

- IV – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, pela recusa injustificada em executar o objeto;
- V – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;
- VI – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº. 12.846/2013;
- VII – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Caraá pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- VIII – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

7.2 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

7.3 Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4 As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A presente ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 9.1.1** a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- 9.1.2** a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3** a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- 9.1.4** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 9.1.5** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.1.6** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.2** No caso do item 9.1.1 a empresa será comunicada através de Notificação Extrajudicial para cumprimento das obrigações, que poderá ser realizada através de e-mail, WhatsApp e correspondência com comprovação devidamente juntada ao processo.
- 9.2.1** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será realizada através de publicação no Diário Oficial do Município, para cumprimento das obrigações. Em não atendimento da notificação extrajudicial será realizado o cancelamento do preço registrado.
- 9.2.2** Os itens cancelados serão reclassificados para as demais empresas participantes do certame, obedecendo a ordem de classificação dos preços.
- 9.3** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, desde que, não haja entrega/cumprimento do objeto pendente.
- 9.3.1** O pedido de cancelamento, bem como os pedidos de reequilíbrio deverão ser realizados antes do recebimento dos empenhos por parte da empresa. No caso de empenhos já recebidos a contratada deverá realizar a entrega/cumprimento dos mesmos sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula 7 desta ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos das aquisições.

10.1.1 A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XI - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, deverão ser sempre registradas.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 33/2026** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21, Lei Complementar nº.123/06 e pelos Municipais n.º 401/2005 e 1.019/2013, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-á a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento,

Bolívar Antônio de Souza Rabelo Gomes

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Martina Andrade dos Santos

Pregoeira (o)/Gestora (o) de Ata

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa detentora da ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Pregão Eletrônico Nº * PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº*****

EMPRESA:

CNPJ:

EMAIL:

TELEFONE:

ENDEREÇO:

....., INSCRITO NO CNPJ Nº,
POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) ,
PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº, DECLARA,
PARA FINS:

- Do disposto no inc. VI do art. nº 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()¹.

- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, sob risco de desclassificação, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

. (DATA)

(REPRESENTANTE LEGAL)

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EPP

Pregão Eletrônico N° ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ***

[NOME DA EMPRESA], [qualificação: tipo de sociedade (LTDA, S.A, ETC.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n° [XXXX], neste ato representada pelo [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade N° [XXXX], inscrito no CPF sob o n° [XXXX], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar N° 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo Artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() **MICROEMPRESA** – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores , estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME OU EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME OU EPP, nos termos da LC N° 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP) CPF: XXX.XXX.XXX-XX CRC: